



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/ 2.021

"Dispõe Sobre a Adoção de Medidas Sanitárias Restritivas em Decorrência da Deliberação nº 130/2.021 e Suas Atualizações, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e Contém Outras Providências".

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela alínea "f" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal – LOM; e,

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19 no Âmbito do Estado de Minas Gerais expediu a Deliberação Covid-19 Nº 130/2021, de 03/03/2.021; que *"Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico"*, que estabelece Medidas de Segurança para fins de contenção da disseminação do agente patológico Sars-Cov-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO que em 10/03/2.021, foi expedida a Deliberação Covid-19 nº 136/2021 e em 16/03/2021 a Deliberação Covid-19 nº 139/2021, que tornam as Medidas Sanitárias ainda mais rígidas.

DECRETA:

Art. 1.º As atividades empresariais "*Não Essenciais*" e as "*Essenciais*", no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, durante a vigência da Onda Roxa determinada pela Deliberação Covid-19 nº 130/2021; e suas alterações posteriores, estão impedidas de abertura e atendimento interno de clientes, exceto as autorizadas pelo Artigo seguinte.

Art. 2.º Das atividades "*Essenciais*" previstas no Art. 4º da Deliberação Covid-19 nº 130/2.021, no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, estão permitidas o funcionamento apenas:

I – Setor de Saúde (Farmácias, Drogarias, Laboratórios, Clínicas Médicas, Postos e Centros de Saúde).

II – Indústrias.

III – Agências Bancárias.

Parágrafo Único: As atividades previstas no *Caput* **não** poderão funcionar no horário das 20h00 até às 5h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 3.º Durante o período de vigência da Onda Roxa determinada pela Deliberação Covid-19 nº 130/2021, no perímetro urbano e na zona rural, as atividades consideradas "*Essenciais*" ficam autorizadas para o atendimento ***apenas*** por "*Sistema de Entrega por Delivery*" ou "*Tele Entrega*", sem contato direto com clientes, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo anterior.

Art. 4.º A partir da implementação da Onda Roxa no Município de Augusto de Lima/MG, fica determinada a proibição de:

- I - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;
- II - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.
- V - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.
- VI - realização de qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Será permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;
- II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

Art. 5.º Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Augusto de Lima/MG, inclusive nas Zonas Rural e Urbana, em qualquer horário.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Augusto de Lima/MG, 23 de Março de 2021.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO em 23.03.21

Secretaria do Gabinete